

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 234/04

Processo Administrativo n.º 4/009.200-3 - Convite nº 052/04

N.º Contrato: 234/04

Processo Administrativo n.º 4/009.200-3

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

Objeto: Fornecimento Parcelado de carne bovina, frango e peixe.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
92-2	05.04.12.365.0038.2084.33.90.30.07.00	008712/04	Educação

Valor: R\$18.980,40 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Mauro de Barros Souto* Maior, sediada nesta cidade, na Rua Lourenço Carmello, 808, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 04/009200-3 — Convite n.º 052/04, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Fornecimento Parcelado, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente e do qual fica fazendo parte integrante, na seguinte conformidade:

1.400,0000 K	/C	The state of the s		PREÇO TOTAL
	NG	(6.41.0092-8) CARNE BOVINA MOIDA	5,46	7,644,00
960,0000 K	KG	(6.41.0093-6) CARNE BOVINA EM CUBOS		}
720,0000 K	KG	(6.41.0096-0) FILE DE FRANGO	• •	1
500,0000 K	KG	(6.41.0098-7) SALSICHA DE FRANÇO	-	
	720,0000	720,0000 KG	720,0000 KG (6.41.0096-0) FILE DE FRANGO	960.0000 KG (6.41.0093-6) CARNE BOVINA EM CUBOS 6.48 720.0000 KG (6.41.0096-0) FILE DE FRANGO 5.48

- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 234/04

Processo Administrativo n.º 4/009.200-3 - Convite nº 052/04

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 O produto deverá ser entregue, semanalmente, na Cozinha Piloto na quantia, em dia e horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência.
- 2.3 Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 2.5 A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$18.980,40 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3.3.90.3007 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA <u>SÉTIMA</u>: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 234/04

Processo Administrativo n.º 4/009.200-3 - Convite nº 052/04

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
 - 8.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do centrato:
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
- 8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL
 - 8.2.1 São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93:

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual acor e forma que vai assinado por duas aestemanhas para os devidos efeitos legais.

Botheath. 17 de agrido de 200-

Antonio Már este Fallo Ferreira Iele

Prefeito Municipa)

Mauro de Barros Souto Maior

wiratado.

Testemunhas

Julian Julianian